

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.550/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA EXCEPCIONAL DE ESTABELECIMENTOS NOS PERÍODOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; CONSIDERANDO a necessidade de se manterem fechados os estabelecimentos comerciais para se evitar aglomeração e circulação de pessoas, com exceção daqueles previstos no artigo 1º do Decreto nº 13.521/2020 e demais decretos que regulam o tema;

CONSIDERANDO que é necessária a abertura de alguns estabelecimentos, pelo menos de forma temporária, para que a população possa se preparar para o período de isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a abertura de lojas de material de construção, de oficinas de mecânica de carros, de estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema *drive thru* – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – do dia 13 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão trabalhar preferencialmente com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração, de modo a se evitar a proliferação do Coronavírus.

Art. 2º Fica excepcionalmente permitida a venda de ovos de Páscoa e chocolates por bombonieres e estabelecimentos similares até o dia 12 de abril de 2020, por meio de balcão colocado na entrada do estabelecimento de forma que os clientes não ingressem no interior da loja.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 9 de abril de 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

REPUBLICADO POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÕES

DECRETO Nº 13.551/2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.534 de 2 de abril de 2020, que restringiu a circulação de ônibus intermunicipais dentro do Terminal João Goulart e o acesso de táxis de outros Municípios para o Município de Niterói;

CONSIDERANDO que tais medidas são imprescindíveis para reduzir a circulação de pessoas, evitando o contágio e a rápida disseminação de Coronavírus que poderá levar ao colapso do sistema de saúde se não controlada a velocidade de novos casos;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento do número de casos no mês de abril; CONSIDERANDO, portanto, que a necessidade de se alongar no tempo o pico dos casos do Coronavírus, conforme informado pela Fundação Municipal de Saúde no Ofício nº 454/2020, de forma a não colapsar nosso sistema de saúde;

CONSIDERANDO toda a fundamentação contida para a edição do Decreto 13.354/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do Coronavírus, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Prec

CONSIDERANDO que a competência dos Entes subnacionais para adotar medidas restritivas à locomoção, em prestígio ao direito à saúde e à vida da população, foi reasentada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região por meio da decisão proferida em 9 de abril de 2020, nos autos do processo nº 5003436-83.2020.4.02.0000, pelo qual se vaticina que está dentre as competências do estado (e, portanto, dos Municípios) estabelecer as restrições excepcionais e temporárias que melhor viabilizem a proteção ao direito da saúde em seu território, diante da pandemia do Covid-19, repisando as decisões do STF, acima citadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de entrada de veículo de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios em Niterói, do dia 11 ao dia 18 de abril de 2020.

Art. 2º A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 3º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de abril de 2020.

Rodrigo Neves -Prefeito

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sra. Giovanna Guiotti Testa Victor, na forma do *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Secretaria Municipal de Fazenda localizado na Rua Da Conceição nº 100- Niterói- RJ, o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de agente financeiro e depositário do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 3481/2020, **tem seu prazo prorrogado por mais 5 dias úteis**. Demais informações, Edital Completo e anexos encontram-se publicados no sítio oficial da Secretaria Municipal de Fazenda na Rede Mundial de Computadores.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO Nº 011/2020**

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 011/2020; **PARTES:** O Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói-FMAS e Empresa **ALELO S.A – CNPJ nº 04.740.876/0001-25** **OBJETO:** Prestação de serviços de emissão e gestão de cartões com tarja magnética bem como a disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valores. **VALOR ESTIMADO MENSAL:** R\$17.389.000,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais) referente ao valor do benefício a ser creditado e o valor de ZERO REAIS pela emissão dos cartões. **PRAZO:** 3(três) meses a contar da data da assinatura. **VERBA:** Fonte: 0.0.138. Programa De Trabalho: 160108.244.0148.7777 Natureza Da Despesa: 3. 3. 3. 9. 0. 39.000.000 Nota De Empenho: 0000746/2020 **FUNDAMENTO:** Artigo 24, IV da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 4 da Lei 13979/2020 e Processo nº 780000111/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de abril de 2020.

CORRIGENDA DA CORRIGENDA

Na Corrigena publicada no Diário Oficial de 10/04/2020 - **onde se lê:** "... no valor de R\$17.389.000,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais) **leia - se: no valor de R\$17.389.000,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses.**